



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 123/91

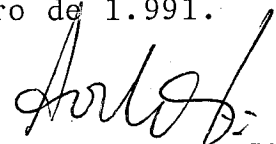
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumenta do de 40 para 50 o número do emprego permanente mensalista de Pagem, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de novembro de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 11 de 1991


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Recursos, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 26 de 11 de 1991


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Novamente estamos remetendo Projeto de Lei que visa aumentar de 40 para 50 o número do emprego permanente mensalista de Pagem, constante na Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Como já dissemos anteriormente, motivou o envio da presente propositura a essa Egrégia Edilidade, o OF.CMPS nº 124/91, do Conselho Municipal de Promoção Social, onde é solicitado o aumento ora proposto.

Portanto, nossas justificativas são as mesmas apresentadas pelo Conselho de Promoção Social no expediente em anexo.

Esperando contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, encarecemos para o Projeto em tela, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, 22/NOV/91.-



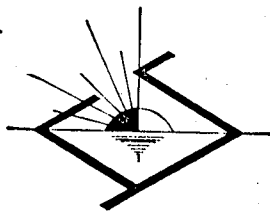
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL



Fundo Social de Solidariedade do Município de Pirassununga e Conselho Municipal de Promoção Social

Rua Frederico Port s/n.º - Fone (0195) 61-1333 - Ramais 141 e 142 - CEP 13.630 - Pirassununga - SP.



OF. CMPS. Nº124/91:

Pirassununga, 30 de setembro de 1991.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência tornar sem efeito o OF. CMPS. Nº123/91, datado de 25/09/91, va lendo agora os termos deste ofício:

Considerando que a Creche "Dr. Nelson Ribeiro" (Jardim Bandeirantes) recém-inaugurada tem capacidade para o atendimento de 55 crianças, sendo necessário para tal se is (06) pagens, havendo no momento cinco (05) pagens, sendo que, uma (01) está de licença gestante,

Considerando que a Creche "Profª Lourdes C. Guelli Victorelli" (Vila Esperança) tem capacidade para o atendimento 80 crianças, e que atualmente atende apenas 55 crian ças com sete (07) pagens, havendo uma fila de espera de 26 crian ças,

Considerando que a Creche "Cantinho Feliz" (Vila Santa Fé) atualmente atende 68 crianças com oito (08) pagens (já atendemos mais de 80 crianças e temos uma fila de es pera de 54 crianças),

Considerando que a Creche "Dr. Paulo Marsiglio" (Vila Guilhermina) atualmente atende 49 crianças com quatro (04) pagens, havendo uma fila de espera de 59 crianças,

Pela presente solicitamos à V. Excia. que determine o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal visando o aumento de dez (10) vagas no emprego de Pagem no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Atenciosamente.


DIVINA DE MELLO GODOY

Presidente do Conselho Municipal de Promoção Social
e do
Fundo Social de Solidariedade de Pirassununga

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
DD. Prefeito Municipal em Exercício
N E S T A
jrt/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

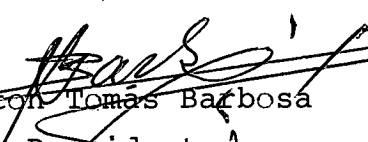
04

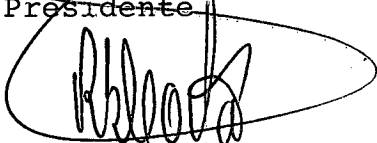
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 123/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 40 para 50 o número do emprego permanente mensalista de PAGEM, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/NOVEMBRO/1991.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


Rubens Santos Costa
Relator


João Carlos Sundfeld
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº ' 123/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumen- ' tar de 40 para 50 o número do emprego permanente mensalista de PAGEM, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/NOVEMBRO/1991.

Roberto Correia

Presidente

Edgar Saggioratto

Edgar Saggioratto

Relator

Gilson Medeiros Cordeiro

Membro